

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SANTO AUGUSTO - RS	
EXPEDIENTE RECEBIDO	
PROT. Nº	456 de 18/08/14
Resp.: 85	às 17:30 hs

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a repassar valores do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil.

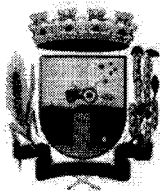
Elton Luis Schulz
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil, diretamente aos alunos, conforme tabela do Anexo I, desta Lei.

2º Art. 1º O repasse diretamente aos alunos, bem como a prestação de conta se dará de acordo com a Resolução de Diretoria da Metroplan Nº 03/2014, Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2014.

[Assinatura]
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 93/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto a repassar valores do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil.”

O presente projeto tem por finalidade requerer autorização legislativa para repasse aos alunos contemplados dos recursos transferidos pelo Estado do Programa Passe Livre Estudantil através do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil, instituído pelo Art. 5º da Lei nº Lei nº 14.307.

O município de Santo Augusto aderiu ao Programa Passe Livre Estudantil do governo do Estado regulamentado pelo Decreto nº 50.832, de 07 de novembro de 2013, conforme estabelecido na Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que trata do Programa Passe Livre Estudantil.

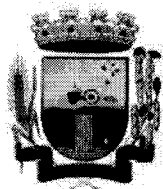
Já foram transferidas ao município, relativo ao 1º semestre de 2014, parte da cota do mês de março no valor de R\$ 5.194,43 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), cuja complementação da cota no valor de R\$ 2.431,50 deverá ocorrer até o final de agosto, bem como as cotas dos meses de abril, maio e junho no valor de R\$ 7.625,93 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) cada uma delas. As parcelas/cotas referentes ao 2º semestre serão repassadas oportunamente. Os valores que estão sendo transferidos referem-se a 52 estudantes previamente cadastrados no programa, conforme Anexo I.

O repasse diretamente aos alunos, bem como a prestação de conta se dará de acordo com a Resolução de Diretoria da Metroplan Nº 03/2014, Anexo II.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHEIRO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I**PLE 2014 - Valor Mensal por Aluno**

Referência: 1º Semestre de 2014

Nº	Nome	CPF	Município Origem	Município Destino	Dias por Seman	Valor Mensal
1	JULIANA POMMER DORNELLES	027.971.450-54	Santo Augusto	Cruz Alta	5	139,70
2	ADEMIR SCHMADECKE MILNIKE	023.845.930-64	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
3	ANGELA MOREIRA ASCHEMMACKER	947.940.730-20	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
4	ANGELICA MONIQUE BOEHM	030.540.850-07	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
5	BIANCA DA SILVA BOENO	036.826.830-62	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
6	CATIANE STRADA	034.227.280-23	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
7	CIANE MAIKELI PES	017.651.510-07	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
8	CLEITON MACHADO DA SILVA	039.536.590-22	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
9	DANIELI MICHAEL	010.685.270-13	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
10	DEBORA CAROLINE SPOHR CARPES	027.980.430-00	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
11	DENISE RAQUEL CERESER	013.498.430-75	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
12	DIERLA VANUZA BAHRY	039.507.710-93	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
13	DIONARA PORAZZI	011.333.870-80	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
14	EDUARDO JOSÉ SANTI	032.860.600-62	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
15	EVERTON TIAGO FORNARI	018.417.960-26	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
16	FABIO WINCK	016.773.600-03	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
17	FERNANDA ANDRIGHETTO DA SILVA	033.004.850-37	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
18	FERNANDA KOCH DE FREITAS	017.325.550-79	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
19	FERNANDO HENRIQUE BERTOLLO	027.559.900-07	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
20	FLAVIO BUENO	011.720.450-11	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
21	FRANCIELE MABONI DE OLIVEIRA	031.099.000-92	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
22	FRANCIELI MACHADO	035.839.890-82	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
23	GABRIEL DA ROSA	018.070.000-60	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
24	GRACIELE APARECIDA PEIXOTO	014.775.830-09	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
25	GUILHERME LUIZ SPERONI	027.088.200-60	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
26	HERDANA CRISTIANE ADIERS PROCHNOW	494.831.530-34	Santo Augusto	Ijuí	1	31,00
27	ISMAL ANTONIO FAGGION	028.428.350-93	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
28	JANICE JAQUES	022.241.910-57	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
29	JERONIMO DE MELO RADIN	023.694.960-88	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
30	JONATHAN GONZATTO	028.759.130-18	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
31	JORDANA BESSI DA SILVA BARCELLOS	030.694.100-73	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
32	JOSE VALMIR STIVAL FILHO	013.194.860-10	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
33	KATIANE CAVALHEIRO DA SILVA	033.775.680-50	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
34	LEIDIANE SANTOS DE SANTANA	320.696.718-01	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
35	LEONARDO STEIN	030.981.580-00	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
36	LORENI ROSA	629.232.420-68	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
37	LUANA VANESSA DE JESUS	030.947.840-54	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
38	MAICOL ALTAIR SILVA BAPTISTA	011.800.550-20	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
39	MARGIT KAHL BECK	487.467.200-06	Santo Augusto	Ijuí	2	62,00
40	MARIELI ALICE MEGER DA SILVA	020.566.300-10	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
41	MARIELI MILCZAREK	019.361.710-23	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
42	PATRICK PEDRO HECK	026.199.440-90	Santo Augusto	Ijuí	5	154,99
43	PAULA APARECIDA SANTI	007.632.360-98	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
44	RAFAEL BONMANN VEIGA	026.955.910-80	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
45	RAFAELA ROSALINA DOS SANTOS	032.737.350-40	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
46	SANDRO CELESTINO HENZ	012.343.370-37	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
47	TREFINO DA SILVA	026.826.590-98	Santo Augusto	Ijuí	2	62,00
48	VANESSA CRISTINA DEPIERE	029.612.660-84	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
49	VINICIUS FRUHLING DOS SANTOS	004.954.290-19	Santo Augusto	Ijuí	4	123,99
50	WILLIAN ANTUNES VIEIRA	073.684.369-81	Santo Augusto	Ijuí	3	92,99
52	YURI FERNANDO FRAGOSO	014.140.600-33	Santo Augusto	Ijuí	6	185,99
53	DANIELE UHLMANN ANSCLETO	017.017.680-03	Santo Augusto	Santa Maria	5	201,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA METROPLAN Nº 03/2014
DE 03 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta a prestação de contas da modalidade subsídio para os municípios fora do SETM do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil instituído pela Lei nº 14.307/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 50.832/2013.

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas em seu Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 11.127, de 09 de Fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, do Decreto nº 39.271, de 09 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de contas do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

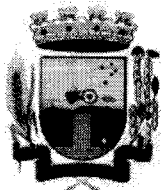
Art. 1º. Por esta Resolução fica regulamentada a prestação de contas do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil para os municípios fora do SETM.

Art. 2º. Para prestação de contas o município deverá encaminhar através de ofício a METROPLAN os seguintes documentos:

- I- Cópia do empenho/liquidação e/ou ordem de pagamento emitido pelo Município;
- II - Comprovante de pagamento do empenho/liquidação e/ou ordem de pagamento;
- III - Extrato bancário integral do período contendo entrada, saídas e saldo zero;
- IV - Extrato do rendimento de aplicação financeira, quando houver;
- V - Documentos fiscais comprobatórios da despesa;
- VI - Comprovante de devolução do saldo do recurso para a METROPLAN, quando houver.
- VII - Demonstrativo de execução de repasse (anexo I);
- VIII - Demonstrativo de alunos beneficiados (anexo II);

§1º. Realizado o pagamento do valor recebido à Associação de estudantes, o município fica obrigado a apresentar ainda os seguintes documentos:

- I- Lei e Convênio autorizativo da despesa para Associações de Estudantes;
- II - Nota fiscal do transportador emitida para a Associação de Estudantes;
- III - Comprovante de pagamento para o transportador;
- IV - Relação de alunos transportados no mês com assinatura dos mesmos, emitida pelo transportador;
- V - Recibo de pagamento para o aluno ou depósito bancário em nome do aluno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

§2º. Realizado o pagamento do valor recebido à empresa de transporte, o município fica obrigado a apresentar ainda os seguintes documentos:

I- Ato de homologação do certame licitatório e contrato firmado com a empresa de transporte;

II - Nota Fiscal do Transportador;

III - Comprovante de pagamento para o Transportador;

IV - Relação dos alunos beneficiados e transportados com assinatura dos mesmos, emitida pelo transportador.

§3º. Realizado o pagamento do valor recebido diretamente ao estudante, o município fica obrigado a apresentar ainda os seguintes documentos:

I- Recibo de pagamento individual por aluno ou comprovante de depósito bancário, conforme o caso;

II - Comprovante de pagamento ao transportador.

§4º. Realizado o transporte com veículo do município, este fica obrigado a apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Ato de homologação do certame licitatório e contrato firmado com a empresa fornecedora de combustível;

II - Relação dos alunos beneficiados e transportados com o valor destinado a cada um e assinatura dos mesmos;

III - Nota fiscal de combustível;

IV - Comprovante de pagamento da Nota Fiscal;

V - Diário de Bordo dos veículos utilizados para realização do Transporte;

VI - Planilha de custo com combustível dos veículos (anexo III).

Art. 3º. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser encaminhados à METROPLAN até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do transporte ao beneficiário.

Parágrafo único. A METROPLAN analisará as prestações de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º. - Caso seja necessária a devolução de valores à METROPLAN por parte dos Municípios, o montante deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0030, Conta Corrente 03.063065.0-5.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 27 de Março de 2014.

Oscar Gilberto Escher
Diretor-Superintendente

Dante Gama Larentis
Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento

Rodrigo Schnitzer
Diretor de Gestão Territorial

Marcus Antônio Mirandola Damiani
Diretor de Transportes Metropolitanos

Érico Prestes de Oliveira Inda
Diretor Administrativo